

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16599/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da política municipal de manutenção periódica dos espaços públicos no Município de Maringá e dá outras providências.

- **Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo instituirá a política municipal de manutenção periódica dos espaços públicos localizados no Município de Maringá.
- **Art. 2.º** Para a consecução dos fins desta Lei, os parques, *playgrounds*, bosques, praças e academias municipais localizados em áreas públicas de uso coletivo público, bem como todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental e as unidades de saúde do Município, deverão passar por vistoria técnica anual para que haja manutenção regular do espaço e de suas instalações, conforme as normas de segurança estabelecidas em lei, buscando atender às necessidades da população.
 - **Art. 3.º** A política de que trata esta Lei tem por objetivos:
 - I inibir a depredação e a consequente desvalorização do patrimônio público;
 - II valorizar as localidades onde estão instalados os próprios públicos municipais;
- III promover uma maior ocupação da comunidade nesses locais, buscando o fortalecimento dos vínculos sociais da comunidade.
- **Art. 4.º** A vistoria dos próprios públicos a que se refere esta Lei será realizada por engenheiro legalmente habilitado, que elaborará laudo técnico apontando a necessidade de revisão, melhorias, consertos, reformas e substituições, dentre outras medidas que visem à prevenção, à manutenção e à adequação do espaço e de suas instalações às necessidades da população.
- § 1.º As medidas apontadas no laudo técnico deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) meses.
- **§ 2.º** O laudo técnico da vistoria deverá ficar disponível no *site* oficial da Administração Municipal na internet, para fins de fiscalização dos serviços executados.
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos**, **Vereador**, em 11/01/2024, às 11:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0284953** e o código CRC **82E7725F**.

23.0.000000799-4 0284953v12